

LEI COMPLEMENTAR Nº62 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a organização territorial do município de Caucaia estabelece novos limites para a zona urbana da cidade de Caucaia, propõe um padrão de ordenamento territorial para as sedes distritais e localidades relevantes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, **aprovou** e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

A ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

- Art. 1º. A organização territorial do Município de Caucaia, ANEXO I, integrante desta lei, se constitui da Área Urbana Prioritária da Grande Caucaia, das sedes distritais e da localidade de Matões; da Área Urbana Especial; da Área Rural; e da Zona Industrial Especial do Complexo Industrial e Portuário do Pecem CIPP.
- § 1º A Grande Caucaia corresponde às áreas do município que possuem suas malhas urbanas mescladas com as da Sede Municipal e/ou que se configuram como expansões adjacentes a esta. Considerada no Plano Diretor Participativo PDP de Caucaia como um conjunto urbano único, a Grande Caucaia engloba a Sede Municipal, Jurema e as localidades relevantes do Distrito-Sede, que são as localidades praianas (Dois Coqueiros, Iparana, Pacheco, Icaraí, Tabuba e Cumbuco), a localidade do Alto do Garrote e as localidades situadas entre a Sede Municipal e as praias do Pacheco e Icaraí.
- § 2º A Zona Industrial Especial do CIPP compreende a área industrial do CIPP, delimitada por decreto estadual.
 - Art. 2º. A Área Urbana Prioritária da Grande Caucaia está delimitada no ANEXO II desta lei, podendo, portanto, nela ser realizadas edificações, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.
 - Art. 3º. As Áreas Urbanas Prioritárias das sedes distritais e da localidade de Matões deverão ser delimitadas pelo órgão municipal competente conforme orientações do ANEXO III desta lei, podendo, assim, nelas ser realizadas edificações, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.



Parágrafo único. Para organização do território das sedes distritais e das localidades relevantes, foram estabelecidos padrões, identificadas no ANEXO III desta lei, que deverão orientar o desenvolvimento das mesmas e ser utilizadas como diretrizes para as decisões da Câmara Municipal.

- Art. 4º. As Unidades de Vizinhança UVs constituem o referencial básico do Plano de Ordenamento Territorial para as áreas urbanas do Município de Caucaia, baseando-se numa espacialidade orgânica através de um sistema articulado e expansível de UVs, correspondentes a comunidades de 7.000 (sete mil) a 15.000 (quinze mil) habitantes, com uma área central contendo trabalho, comércio e serviços e com um raio de caminhabilidade médio de 400m a 600m (quatrocentos a seiscentos metros), com exceção para raios maiores nas áreas atualmente já loteadas, que exigiram a ampliação do limite urbano.
- Art. 5º. As Unidades de Vizinhança serão articuladas entre si por um sistema viário arterial que ensejará um circuito de transporte coletivo que as ligará também à zona central, aos parques, ao terminal rodoviário, às centrais de abastecimento, aos mercados e às indústrias.
- Art. 6º. A organização do território da Grande Caucaia é caracterizada pela distribuição espacialmente balanceada de um conjunto de 54 (cinquenta e quatro) Unidades de Vizinhança.

Parágrafo único. O limite físico de cada UV é o constante no ANEXO II desta lei.

- Art. 7º. O município de Caucaia, observando as diretrizes de demarcação topográfica estabelecidas no ANEXO I (Planta Oficial de Organização Territorial Área 1 Município de Caucaia, contendo os limites das Áreas Urbanas Prioritárias e da Área Urbana Especial), no ANEXO II (Planta Oficial de Organização Territorial Área 2 Grande Caucaia, contendo os limites da Área Urbana Prioritária e das Unidades de Vizinhança) e no ANEXO III (Planta Oficial de Organização Territorial Padrão para Sedes Distritais e Localidades Relevantes, contendo orientações para demarcação da Área Urbana Prioritária e das Unidades de Vizinhança dessas áreas), deverá proceder a demarcação, em campo, dos polígonos conformadores dessas áreas, nos trechos em que isso se fizer necessário para implementação do Plano Diretor Participativo PDP.
- § 1º As informações cartográficas integrantes do PDP, fornecidas em meio digital, deverão, a partir dos subsídios adicionais do levantamento topográfico feito em campo, ser complementadas, gerando desenhos definitivos.
- § 2º As poligonais acima referidas, após devidamente descritas, deverão conformar conjunto de informações em planta, por meio analógico devidamente rubricado e autenticado e em meio digital inviolável, que deverá ser oficializado pelo órgão municipal competente mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal.
 - Art. 8°. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:
 - ANEXO I Planta Oficial de Organização Territorial Área 1 Município de Caucaia;



- ANEXO II Planta Oficial de Organização Territorial Área 2 Grande Caucaia; e
- ANEXO III Planta Oficial de Organização Territorial Padrão para Sedes Distritais e Localidades Relevantes.
 - Art. 9°. As denominações e a delimitação dos perímetros contidos nesta lei só poderão ser alteradas, mediante lei complementar, cujo projeto será de iniciativa do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo e ainda resguardado o direito à iniciativa popular.
 - Art. 10°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 12 de fevereiro de 2019

ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA (NATÉCIA CAMPOS) Presidente da Câmara Municipal de Caucaia



ANEXOS



LEI COMPLEMENTAR N°62 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

ANEXO I – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 1 – Município de Caucaia



LEI COMPLEMENTAR N°62 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

ANEXO II - Planta Oficial de Organização Territorial - Área 2 - Grande Caucaia

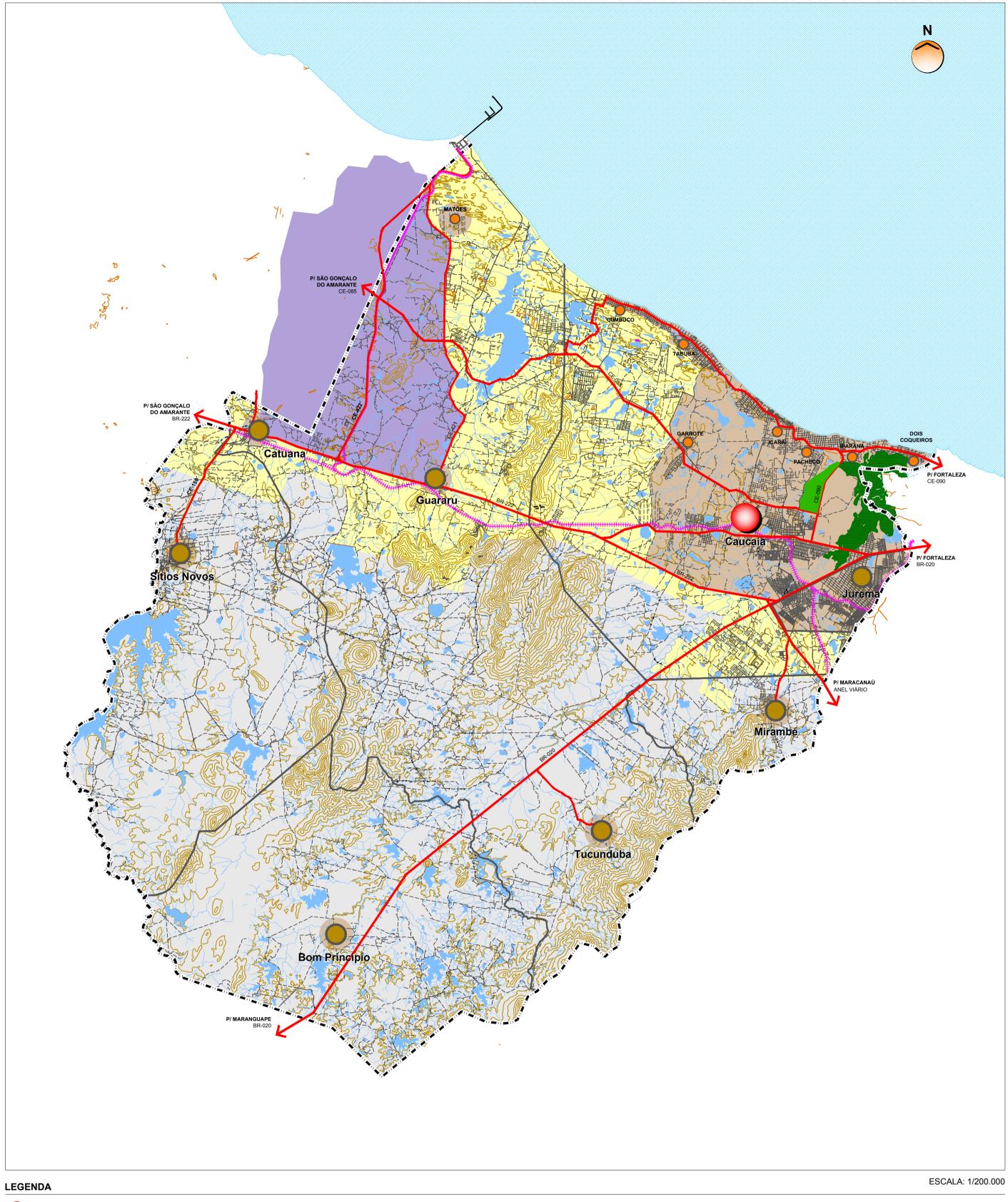


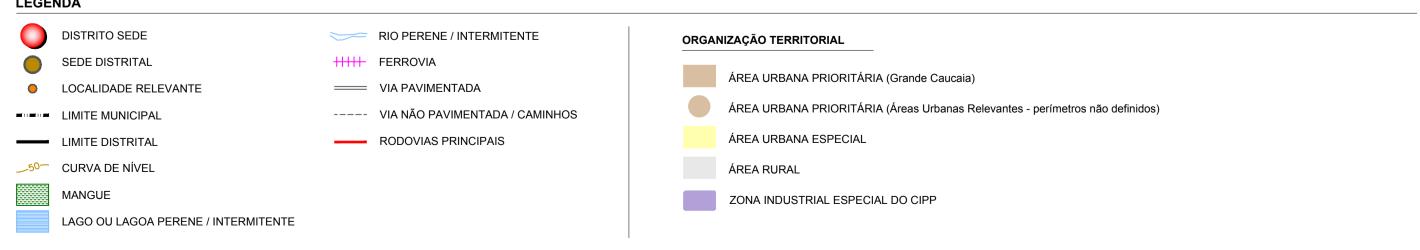
LEI COMPLEMENTAR N°62 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

ANEXO III– Planta Oficial de Organização Territorial – Padrão para Sedes Distritais e Localidades Relevantes

ANEXO I - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 1 - MUNICÍPIO DE CAUCAIA





ANEXO III - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - PADRÃO PARA SEDES DISTRITAIS E LOCALIDADES RELEVANTES

